

DECRETO Nº 19.520

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

**Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o dispositivo nas Leis nº 5.624, de 06 de julho de 1992, e 6.524, de 10 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, em anexo publicado.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 1998; 109º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAIBA**  
**FAPESQ**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, criada pela Lei nº 5.624, de 06 de julho de 1992, e reorganizada pela nº 6.524, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com sede e foro na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pela pesquisa científica e tecnológica no âmbito estadual.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

Art. 2º - São objetivos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ:

I - fomentar programas e projetos institucionais de pesquisas e desenvolvimento, julgados relevantes por seus órgãos competentes e segundo determinação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, definidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

II - acompanhar e avaliar os programas e projetos financiados e tomar as providências necessárias de ajustes, realização ou suspensão dos mesmos;

III - assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado organizando informações e estatísticas e subsidiando-o mediante realização de estudos;

IV - assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia na elaboração de programas de desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

V - manter cadastro das unidades de pesquisa e desenvolvimento existentes no Estado, bem como de seu pessoal e instalações;

VI - desempenhar outras atividades determinadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - É vedado à fundação:

I - instituir órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - custear atividades administrativas de outras instituições, públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Recursos**

Art. 4º - Constituem recursos da Fundação:

I - a parcela mínima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT;

II - recursos adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia mediante competição com outras instituições do sistema de Ciência e Tecnologia do Estado, aprovadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

III - recursos do Tesouro Estadual para custear as despesas administrativas e de pessoal, decorrentes de suas atividades, bem como para executar investimentos e custeio de Programas e Projetos de pesquisa científica e tecnológica, desde que julgados relevantes por seus órgãos competentes;

IV - rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedade decorrente de pesquisas realizadas com seu apoio;

V - rendas provenientes de prestação de serviços na área de gestão científica e tecnológica;

VI - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - legados e subvenções;

VIII - rendas de seu patrimônio.

Parágrafo único - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

#### **CAPITULO IV** **Da Estrutura Organizacional Básica**

Art. 5º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 - Conselho Fiscal

1.2 - Presidência

2- NIVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

21 - Coordenadoria Administrativa e Financeira

3- NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1 - Coordenadoria de Programas e Projetos

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 03 (três) anos, admitida à recondução.

#### **CAPÍTULO V** **Da Competência dos órgãos**

##### **Seção I** **Do Conselho Fiscal**

Art. 7º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;

II - avaliar e emitir parecer, uma vez por ano, a respeito dos procedimentos administrativos praticados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;

III - fiscalizar as atividades técnicas e administrativas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e responsabilizar-se pela função de auditoria, criando, quando necessário, comissões de sindicância;

IV - comunicar ao Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia as irregularidades porventura encontradas no decorrer da análise dos documentos e atos de gestão;

V - realizar outras atividades correlatas.

## **Seção II Da Presidência**

Art. 8º - À Presidência compete:

I - administrar, coordenar e supervisionar as atividades gerais da fundação em consonância com as normas estabelecidas na legislação estadual e, subsidiariamente, na legislação federal;

II - elaborar programas de fomento às atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

III - acompanhar a execução dos programas e proceder aos ajustes que se fizeram necessários;

IV - assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no desenvolvimento de suas atividades institucionais;

V - realizar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO III Da Coordenadoria Administrativa e Financeira**

Art. 9º - À Coordenadoria Administrativa e Financeira, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete:

I - executar os serviços-meio necessários ao desenvolvimento das atividades da fundação;

II - elaborar a proposta orçamentária da fundação e executar o orçamento anual;

III - preparar o balanço anual a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - executar as atividades de pessoal, elaborar folhas de pagamento de vencimentos e gratificações e proceder a sua liquidação;

V - executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Coordenadoria de Programas e Projetos**

Art. 10 - À Coordenadoria de Programas e Projetos, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete:

I - elaborar editais de chamada de programas e projetos;

II - manter cadastro atualizado de projetos financiados ou os candidatos a financiamentos;

III - analisar e emitir parecer preliminar sobre os projetos e proceder ao seu encaminhamento à apreciação pelos órgãos competentes;

IV - promover a divulgação dos resultados alcançados pelos programas e projetos fomentados pela fundação;

V - executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

#### **SEÇÃO V**

##### **Disposições Especiais sobre a Estrutura Básica**

Art. 11 - Para respaldo e suporte às ações nas áreas técnica e científica da fundação, será instituída uma Comissão Técnico-Científica composta de 07 (sete) membros, designados pelo Governador do Estado, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I - Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;

II - Coordenador de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;

III - 05 (cinco) representantes da Comunidade Técnico-Científica, escolhidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, mediante seleção de currículos de candidatos indicados pelas Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento existentes no Estado, nas seguintes áreas do conhecimento: Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Exatas e da Natureza, Humanidades e Ciências Sociais.

§ 1º - Pela participação nos trabalhos da Comissão, os seus membros não perceberão nenhum tipo de remuneração.

§ 2º - A cada 02 (dois) anos será renovada a composição da Comissão Técnico-Científica mediante substituição dos membros da Comunidade Técnico-Científica.

§ 3º - A falta, justificada ou não, a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas implicará na perda automática do mandato.

Art. 12 - À Comissão Técnico-Científica compete:

I - assessorar o Presidente no planejamento e na orientação técnico-científica da FAPESQ;

II - assessorar na elaboração de programas de desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

III - assessorar na definição de critérios de elegibilidade das instituições para efeito de fomento à pesquisa, obedecidos os critérios, mecanismos e procedimentos estabelecidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

IV - assessorar na definição das ações de fomento da fundação de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

Art. 13 - A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á ordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da FAPESQ ou mediante requerimento de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 2º - A reunião da Comissão Técnico-Científica, em primeira convocação, só poderá se realizar com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 3º - Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 72 horas.

§ 4º - Na segunda convocação, a Assessoria se reunirá com qualquer número de membros.

## **CAPITULO VI** **Das Atribuições dos Dirigentes**

### **Seção I** **Do Presidente**

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - representar a FAPESQ em juízo ou fora dele;

II - exercer a administração superior da fundação em consonância com a legislação estadual e federal pertinente;

III - atuar como ordenador de despesas em conjunto com o Coordenador de Administração e Finanças;

IV - assinar convênios com outras Instituições visando ao fomento da Ciência e Tecnologia no Estado da Paraíba e de suas áreas afins;

V - nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados a designar servidores para o exercício de funções gratificadas,

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Governo do Estado.

## **Seção II**

### **Do Coordenador Administrativo e Financeiro**

Art. 15 - São atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - executar as atividades relativas aos serviços-meio necessários ao funcionamento da instituição;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da fundação e promover a execução do orçamento;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, notas de empenho, cheques, ordens de créditos e demais documentos relacionados com a movimentação orçamentária e financeira da fundação;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Presidente.

## **Seção III**

### **Do Coordenador de Programas e Projetos:**

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Programas e Projetos

I - elaborar editais de chamada de programas e projetos a serem fomentados pela fundação;

II - zelar pela manutenção de cadastro atualizado de programas e projetos executados ou em execução, quando fomentados pela fundação;

III - analisar e emitir parecer preliminar sobre projetos de pesquisa a serem custeados com recursos da fundação;

IV - manter acompanhamento permanente dos programas e projetos em execução;

V - promover a divulgação dos resultados dos programas e projetos fomentados, total ou parcialmente, pela Fundação;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

Art. 17 - Para as atividades de apoio às Coordenadorias, poderão ser criadas até 06 (seis) funções gratificadas nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.524, de 10 de setembro de 1997, observadas as normas do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair, sempre, em servidor público estadual;

§ 2º - O valor da gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será fixado no respectivo ato de criação.

Art. 18 - A FAPESQ funcionará com servidores do Estado postos a sua disposição.

Art. 19 - O Regimento Interno da fundação será aprovado por portaria do seu Presidente.

**Publicado no Diário Oficial do Estado em 17.02.1998.**